

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 033/97

Autoriza a aquisição de passagens para excepcionais e/ou deficientes físicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir passagens para distribuição gratuita a excepcionais e ou deficientes físicos.

Art. 2° - O limite máximo de passagens a ser distribuído é de 24 (vinte e quatro) por mês a cada excepcional ou deficiente físico.

Art. 3° - A distribuição só se dará após avaliação médica a ser procedida pela Secretaria de Saúde do Município.

Art 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 19 de agosto de 1997.

Edmar Scherdien
Prefeito municipal.

Registre-se e Publique-se
Rubens Bachini
Secretário Municipal de Administração e Finanças